



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 238/2017

Dispõe sobre as intimações pessoais dos Procuradores do Estado, Procuradores Municipais, Procuradores Autárquicos e Fundacionais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente a estabelecida no artigo 14, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e o contido nos artigos 182, 183, § 1º e 186, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015;

CONSIDERANDO a prerrogativa de intimação pessoal de que dispõem os membros da Advocacia Pública;

CONSIDERANDO que as publicações do Diário da Justiça não se destinam aos membros da Advocacia Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismos para facilitar e agilizar a comunicação pessoal dos atos processuais aos membros da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, das Autarquias e Fundações estaduais, das Procuradorias Municipais e das Autarquias e Fundações municipais,

DECRETA:

Art. 1º. As unidades administrativas dos juízos de primeiro grau de jurisdição deverão estabelecer com os Procuradores do Estado, Procuradores Municipais e Procuradores Autárquicos e Fundacionais que junto a elas atuam dia, horário e periodicidade com a qual deverão comparecer à sede do juízo para serem intimados pessoalmente, mediante carga ou remessa dos autos, acerca dos atos realizados em processos físicos.

Art. 2º. O Departamento Judiciário, por intermédio de suas Câmaras Cíveis e Criminais, da Divisão do Órgão Especial e da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores, deverá adotar o mesmo procedimento referido no artigo 1º deste Decreto, relativamente às intimações expedidas em processos físicos em segundo grau de jurisdição.

§ 1º. A adoção do procedimento mencionado no *caput* deste artigo quando relativo às intimações dos membros das Procuradorias Municipais e das Autarquias e Fundações Municipais, fica limitada àqueles que atuam no Foro Central e nos Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

§ 2º. Aos membros das Procuradorias Municipais e das Autarquias e Fundações Municipais que atuam nas demais Comarcas do Estado do Paraná, a intimação pessoal relativa aos processos físicos que tramitam em segundo grau de jurisdição será efetivada por meio do envio de comunicação para o endereço eletrônico fornecido a este Tribunal pelas respectivas Procuradorias.

§ 3º. Os Juízes das unidades judiciais de primeiro grau de jurisdição, com exceção do Foro Central e dos Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deverão expedir intimações aos membros das Procuradorias Municipais e das Autarquias e Fundações Municipais para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem os endereços eletrônicos oficiais nos quais seus membros receberão as intimações expedidas em segundo grau de jurisdição.

§ 4º. Decorrido o prazo estabelecido no § 3º deste artigo, os Juízes das unidades judiciais de primeiro grau de jurisdição, com exceção do Foro Central e dos Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, informarão ao Departamento Judiciário deste Tribunal (e-mail departamentojudiciario@tjpr.jus.br) os endereços eletrônicos fornecidos pelas Procuradorias Municipais, indicando também aquelas que deixarem de responder à intimação no prazo estipulado.

Art. 3º. Para o fim do que dispõe o artigo 2º, §§ 2º e 4º, deste Decreto, o Departamento Judiciário deste Tribunal deverá criar e manter atualizado cadastro com os endereços eletrônicos oficiais das Procuradorias Municipais.

Art. 4º. A intimação pessoal dos membros da Procuradoria-Geral do Estado, das Autarquias e Fundações estaduais, das Procuradorias Municipais e das Autarquias e Fundações municipais, quando correlata a processos nos quais os entes públicos representados não figurem como parte, deverá ser realizada mediante ofício a ser entregue em mãos ao Procurador interessado, não podendo nessa hipótese ser utilizado meio eletrônico.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de maio de 2017.

DES. RENATO BRAGA BETTEGA

Presidente do Tribunal de Justiça

PAULO SÉRGIO ROSSO

Procurador-Geral do Estado do Paraná

VANESSA VOLPI BELLEGARD PALÁCIOS

Procuradora-Geral do Município de Curitiba